

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 03 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 103/2026

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE PSICÓLOGO CREDENCIADO E INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO PARA ATUAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CAPACITAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA/PB, PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO — TAD COM A POLÍCIA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, bem como sobre o Sistema Nacional de Armas — SINARM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826/2003;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, que estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado às Guardas Municipais, mediante Termo de Adesão e Compromisso — TAD;

CONSIDERANDO a Portaria nº 09-CGCSP/DIREX/PF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10-CGCSP/DIREX/PF, de 14 de abril de 2022, no que couber;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 314, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação da Guarda Civil Municipal de Curral de Cima, disciplina sua organização, atribuições, ingresso, regime disciplinar e uso de armas de fogo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 339, de 27 de março de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 314/2025, especialmente quanto à formação e capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, vedando a adoção de metodologia, doutrina, hierarquia, símbolos ou práticas de natureza militar;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências formuladas pela Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos — DELEAQ/DREX/SR/PF/PB, no âmbito do procedimento de celebração do Termo de Adesão e Compromisso — TAD, destinado à autorização de porte funcional institucional aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Curral de Cima/PB;

CONSIDERANDO a capacidade administrativa e operacional do Município de Curral de Cima/PB, bem como o número estimado de guardas municipais a serem contemplados no procedimento, sem prejuízo da observância integral das exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicados, para fins de atendimento às exigências da Polícia Federal no procedimento de celebração do Termo de Adesão e Compromisso — TAD, os profissionais abaixo relacionados, responsáveis pela realização das avaliações psicológicas e pela instrução, treinamento e avaliação de capacidade técnica em ar-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 03 DE JULHO DE 2026

mamento e tiro dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Curral de Cima/PB:

I — Psicóloga credenciada:

a) Nome: **Carla Taciana Coelho Vieira de Sousa**

Registro profissional/CRP **13/2952**

Credenciamento junto à Polícia Federal:
65/2021/DELEAQ/DREX/SR/PF/PB

II — Instrutor de Armamento e Tiro:

a) Nome: **Milton Ribeiro de Souza**

Registro/credenciamento junto à Polícia Federal:
01/2025 DREX/SR/PF/PB

Qualificação técnica: **Sub comandante da guarda municipal de Soledade -PB**

Art. 2º - A psicóloga indicada deverá possuir credenciamento válido perante a Polícia Federal, competindo-lhe realizar as avaliações de aptidão psicológica dos integrantes da Guarda Civil Municipal, para fins de porte de arma de fogo funcional condicionado, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - O instrutor de armamento e tiro indicado deverá possuir credenciamento válido ou atender aos requisitos técnicos admitidos pelas normas da Polícia Federal, competindo-lhe ministrar a disciplina de armamento e tiro, aplicar as avaliações de capacidade técnica, quando cabível, e emitir relatório técnico com indicação dos guardas considerados aptos e inaptos.

Art. 4º - A presente indicação não implica autorização automática para porte de arma de fogo, aquisição, utilização ou acautelamento de armamento, ficando tais atos condicionados à análise e autorização da Polícia Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Os documentos comprobatórios do credenciamento, da qualificação técnica e da identificação dos profissionais indicados deverão ser mantidos no pro-

cesso administrativo próprio e encaminhados à Polícia Federal, quando exigidos, observada a proteção de dados pessoais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Cima/PB, 03 de Julho de 2026.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Adjmir Souza da Silva
Prefeito Constitucional